

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016





SUMÁRIO

INT	RODUÇÃO	4
1.1.	MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	. 5
	RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº	
	/2017)	
	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	
	NÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.	1. Apuração do resultado orçamentário	21
3.	2. Análise do resultado orçamentário	23
3.	3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	24
4. <i>P</i>	NÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	31
4.	1. Situação Patrimonial	31
4.	2. Análise do resultado financeiro	32
4.	2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	34
4.	3. Análise da evolução patrimonial e financeira	36
4.	4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	39
5. A	NÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	41
5.	1. Saúde	41
5.	2. Ensino	42
	5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	42
	5.2.2. FUNDEB	44
5.	3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	47
	5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	47
	5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	48
	5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	50
6. C	CONSELHOS MUNICIPAIS	51
	6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS	; –
	FUNDEB)	52
	6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	53
	6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	56
	6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	57
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	59
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	. 59
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	. 64
9. RESTRIÇÕES APURADAS	. 69
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	.71
CONCLUSÃO	.72
ANEXO	. 74
APÊNDICE	. 76



PROCESSO	PCP 17/00188574
UNIDADE	Município de Içara
RESPONSÁVEL	Sr. Murialdo Canto Gastaldon - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	2279/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Içara, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Içara, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 05/12/2017 conforme



base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **549/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00188574**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Murialdo Canto Gastaldon - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **549/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.356/2017, de 24/10/2017.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/n° de 10/11/2017, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às fls. 436 a 627 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.



1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 549/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de contraídas pelo Poder Executivo correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINARIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando descoberto **DESPESAS** а ORDINÁRIAS no montante de R\$ 8.237.933,00 DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 00 -R\$ 1.562.908,11, FR 01 - R\$ 3.585.441,63, FR 02 - R\$ 4.239.371,86, FR 18 e 19 - R\$ 802.674,05, FR 37 - R\$ 41.418,62, e FR 83 – R\$ 2.027.278,18), no montante de R\$ 12.259.092,45, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. – LRF (itens 8 e 9.1.1).

(Relatório nº 549/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados as fls. 436/627dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que não houve o descumprimento do artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000, a LRF e para comprovar apresentou o Quadro à fl. 438 dos autos, demonstrando o cálculo no qual chegou ao valor de R\$ 24.191.057,99 de disponibilidade financeira, mediante o total da arrecadação no 2º e 3º quadrimestres de 2016, excluindo o RPPS e o Fundo de Assistência ao Servidor e diminuindo das despesas empenhadas no mesmo período, e remete Relatórios da Receita e Despesas Empenhadas de maio a dezembro de 2016 (Anexo 01 - fls. 447 a 457)

O Quadro apresenta metodologia equivocada para apuração do artigo 42 da LRF. A correta é a apresentada no Capítulo 8, deste Relatório, que deve ser realizada por segregação de fontes de recursos levando-se em consideração os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, conforme artigo 42, parágrafo único, da LRF, a saber:



Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no artigo 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (grifou-se)

Portanto, conforme determina o parágrafo único do citado artigo, para a apuração das disponibilidades financeiras devem ser considerados todos os encargos e despesas compromissadas até 31 de dezembro, devendo integrar também referido total os compromissos inscritos em restos a pagar processados, os quais devem ser considerados para fins de apuração do disposto no citado diploma legal.

O Responsável menciona o artigo 58, da Lei nº 4.320/64 e alega que os empenhos foram feitos observando-se os limites do artigo 42, da LRF, contudo, registra-se novamente que a apuração deve-se levar em consideração os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício e não somente as despesas empenhadas no período de 01/05/2016 a 31/12/2016.

Registra-se, por oportuno, que no mês de dezembro do exercício em análise despesas empenhadas foram anuladas em razão do parcelamento de débitos previdenciários, indevidamente, conforme considerações efetuadas pela Instrução no item 1.2.1.5, deste Relatório.

Mantida a restrição, todavia, com a ressalva que foi inscrito em Restos a Pagar na FR 83 o valor de R\$ 995.795,77, referente a Operação de Crédito, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2017 no valor de R\$ 918.777,50, conforme análise efetuada no item 1.2.1.4.

1.2.1.2 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude da inconsistência contábil apurada, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.5 e 9.1.2).

(Relatório nº 549/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)



Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados as fls. 436/627dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável reporta-se ao item 1.2.1.5 e acrescenta que cumpriu o artigo 85, da Lei nº 4.320/64.

Da mesma forma, remete-se às considerações efetuadas pela Instrução no item 1.2.1.5, motivo pelo qual resta mantida a restrição.

1.2.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.638.557,34**, representando **3,32%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência e do Fundo de Assistência ao Servidor (**R\$ 12.364.983,80**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 9.1.3).

(Relatório nº 549/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados as fls. 436/627dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Registra-se que a presente restrição apresenta esclarecimentos iguais aos prestados na restrição do item 1.2.1.4, remetendo-se as considerações técnicas efetuadas no citado item.

Além das justificativas apresentadas no item 1.2.1.4, o Responsável alega também que a previsão de equilíbrio orçamentário ocorre quando se inclui o acordo do FUNDOSOCIAL feito com o Estado de Santa Catarina através da Lei Estadual nº 17.053/16, onde ao Município de Içara cabe o montante de R\$ 2.933.673,18, assim divididos, conforme suas alegações:

- R\$ 1.382.872,93 ICMS DOAÇÕES CELESC; (em 2015: R\$ 833.290,71 e em 2016 R\$ 549.582,22);
- R\$ 688.431,58 DOAÇÕES CELESC RETORNO DO



FUNDEB; (em 2015: 415.670,33 e em 2016 R\$ 272.761,25);

- R\$ 862.368,67 - FNDE - RETORNO DO FUNDEB - Nesse valor não foi possível dividir por anos, sendo que o recurso foi retido entre 2013 e 2015.

Essa matéria tramitou nesta Casa por meio do Processo RLA 16/00022577, tendo Decisão proferida em 30/08/2017 (Decisão nº 518/2017) e publicação no DOE em 29/09/2017. Dentre outras determinações, tal Acórdão determina a Secretaria de Estado da Fazenda que promova, na forma do disposto na Lei nº 17.053/2016, os ressarcimentos aos Municípios, Poderes, Órgãos Estaduais e às aplicações em Saúde e Educação, dos recursos repassados a menor e em desconformidade regras repartições com as de constitucionais estabelecidas em Lei (item 6.3.1 da Decisão, supracitada).

Contudo, no que tange aos valores que o Estado deixou de repassar, à medida que esses recursos forem sendo arrecadados, o Município vai registrar como receita orçamentária, e o seu impacto positivo será evidenciado efetivamente no exercício em que ocorrer o seu ingresso.

A Instrução entende que não há como se aceitar a consideração do montante de R\$ 2.933.673,18, posto que não houve a efetiva arrecadação e a receita segue o regime de caixa (art. 35, I da Lei n° 4.320/64).

Pelo exposto, a restrição se mantém, contudo, com a ressalva que foi inscrito em Restos a Pagar na FR 83 o valor de R\$ 995.795,77, referente a Operação de Crédito, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2017 no valor de R\$ 918.777,50, conforme análise efetuada no item 1.2.1.4.

1.2.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 15.894.752,16, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 11,37% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 139.817.634,75), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 549/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)



Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados as fls. 436/627dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável, preliminarmente, destaca que a letra "b" do art. 48 da Lei nº 4.320/64 tem natureza orientativa, que não se pode falar em "ofensa" ao diploma legal. Alega que o texto diz que o Poder Executivo deverá manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio financeiro e orçamentário e reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Textuando que a técnica da redação legislativa não permite expressões do tipo "na medida do possível", senão quando a norma tem caráter meramente orientativo. Evidencia que fez mais até que "a medida do possível" para equilibrar as contas do Município.

Também cita o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, alegando que na análise dos gráficos e números do Relatório, aponta justamente para o sucesso do cumprimento do diploma legal citado.

Ainda em seus esclarecimentos, destaca que a administração pública é um organismo vivo, e no caso do Município de Içara com 54.000 munícipes, com suas idiossincrasias, suas necessidades, seus vícios e virtudes. E que o Gestor não administra um orçamento, mas sim uma cidade e pessoas.

Informa que o Município tem 3.100 crianças em idade préescolar, e que após esforços da Administração Municipal o Município está em condições de zerar a fila de espera de meio-turno em creches. E que fornece 1.110 vagas de período integral de 12 horas, com 6 refeições diárias.

Relata que em 2014 o Ministério Público ingressou com ação para obrigar o Município a zerar a fila de espera em creche, através de medida liminar foi determinado que em prazo recorde o Município zerasse a fila de espera. E que já tendo vagas suficientes para zerar a fila (desde que utilizando a vaga dupla do período integral) o Município no mês de novembro de 2017, lançou edital estabelecendo critérios para acesso às vagas em creche para período



integral, o que deixou mais de duzentas pessoas (maioria mães) a reclamar o seu direito perante o Município. Alega que relata esse fato porque não se usa "argumento orçamentário" diante de mães que querem vagas em creches para seus filhos, e que como gestor da coisa pública tem que encontrar saídas políticas, atuar e gerenciar necessidades.

Justifica que por mencionada razão e não pela mera observância do orçamento, que o Município aplicou 24,07% em Saúde, uma aplicação excedente de R\$ 6.954.246,42. Argumenta que os municípios arcam com a parte maior do custo da Saúde, pois é a única realidade alcançável do cidadão.

Para exemplificar, alega que entre setembro de 2013 e dezembro de 2014, recebeu 91 liminares obrigando-o a fornecer medicamentos sob pena de multa diária. Menciona que o Município tem convênio com o Estado de Santa Catarina para fornecer parte desses medicamentos, mas que nem sempre o Estado disponibiliza o medicamento a tempo e modo, e que tais situações pressionam as despesas com Saúde para níveis insuportáveis.

Alega que se somar ao excedente aplicado na Saúde, o valor de R\$ 4.580.184,05 do FUNDEB que foi utilizado a maior para aplicar em remuneração dos profissionais do magistério terá um total de R\$ 11.534.430,47, argumentando que o gestor não faz opções negativas, mas faz opções necessárias, não contempladas sob a perspectiva da gestão fiscal, alegando que o objetivo do Estado não é ter dinheiro em caixa, tampouco atingir metas fiscais, é resolver problemas de seus cidadãos.

Alega que se fizesse a opção tranquila de cumprir metas fiscais, bastaria aplicar os limites mínimos e o déficit financeiro já teria evaporado, mas não o faz, não porque gosta de problemas, mas, porque justamente foi eleito para gerir necessidades, projetos, ideais.

Relata o Responsável que o que foi dito não quer dizer que ele não considera a responsabilidade fiscal, pelo contrário, o próprio relatório aponta que o esforço para atingir a receita prevista alcançou 98,46%, ou seja, praticamente alcançou a receita prevista, ao passo em que a despesa consumiu 80,69% da orçada, quase 20% de redução de despesas.

Por fim, alega que houve um acompanhamento do orçamento objetivando seu controle e aplicação, contudo,



nem mesmo a gestão do orçamento é capaz de dispor sobre as intercorrências mencionadas, tampouco as relatadas abaixo em relação ao déficit apurado por fontes de recursos:

- FR 18: argumenta que o montante de R\$ 808.139,62, refere-se aos empenhos de débitos previdenciários cancelados devido ao parcelamento realizado nos termos da Lei nº 3.994, de 30 de novembro de 2016, e da Lei nº 3.958, de 15 de janeiro de 2017 (Anexo 02).
- FR 37: alega que somente houve o déficit de R\$ 41.418,62 devido ao atraso, por parte do Governo Estadual, no repasse dos recursos destinados ao custeio do transporte escolar ofertado aos alunos do ensino médio, uma vez que das nove parcelas mensais pactuadas, somente sete foram repassadas até 31/12/2016, sendo as demais depositadas em janeiro do corrente ano (Anexo 03), argumenta.

Para entendimento, informa que o valor total das parcelas do repasse estadual para custeio do transporte escolar é de R\$ 76.061,66, sendo que deste R\$ 34.172,67 é destinado ao Ensino Fundamental, e o valor de R\$ 41.889,00 para o Ensino Médio, alegando que, sendo o valor total de "Restos a Pagar Processados" no montante de R\$ 83.778,00, o mesmo corresponde, exatamente, ao valor das duas parcelas de custeio do transporte escolar dos alunos do Ensino Médio que não foram depositadas no último exercício financeiro.

- FR 83: justifica que do valor total de "Restos a Pagar Processados" apontados nessa FR, o montante de R\$ 995.795,77, corresponde a uma medição do programa Pró-Transporte — Contrato nº 0399.729-25/14-PAC II que somente fora depositada em 22/02/2017 (Anexo 04).

Quanto às alegações do Responsável acerca da expressão "na medida do possível", ressalta-se que o dispositivo legal atacado ganha mais ênfase combinado com o que dispõe o § 1º, do art. 1º da LRF também citado na restrição, pois é de suma importância que o equilíbrio orçamentário e financeiro seja colocado como meta pelos Administradores Públicos no decorrer de toda a sua gestão. Com o advento da Lei de responsabilidade Fiscal, tornou-se ainda mais clara a necessidade de adequação dos gastos públicos com as receitas auferidas.

Ainda com relação ao art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 onde o Responsável argumenta que na análise dos gráficos e números do Relatório, aponta justamente



para o sucesso do cumprimento do diploma legal citado, resta transcrever o mencionado dispositivo legal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

No que se refere ao equilíbrio das contas públicas, objeto da presente restrição, não merece prosperar a alegação do Responsável, haja vista que os números apontados no Relatório revelam justamente o contrário, ou seja, o desequilíbrio das contas, e, portanto, o dispositivo legal citado acima não foi cumprido com sucesso.

O Responsável aponta o valor aplicado a maior em Saúde (R\$ 6.954.246,42) somado ao valor aplicado a maior em profissionais remuneração dos do magistério (R\$ 4.580.184,05) que corresponde valor de R\$ ao 11.534.430,47, e alega que bastaria aplicar os limites mínimos e o déficit financeiro já teria evaporado.

Sobre o valor de R\$ 11.534.430,47, mencionado pelo Responsável, cabe esclarecer que do total dos recursos do FUNDEB auferidos no exercício tem-se que aplicar no mínimo 95%, sendo que o Município aplicou 99,98% e deste percentual 79,51% foi aplicado na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício. Portanto, no que se refere aos recursos do FUNDEB o Responsável aplicou a maior R\$ 1.168.342,44 e não o valor de R\$ 4.580.184,05.

Assim, somando os valores aplicados a maior em Saúde (R\$ 6.954.246,42), Educação (R\$ 225.500,97) e FUNDEB (R\$ 1.168.342,44) chega-se ao montante de R\$ 8.348.089,83, ou seja, mesmo que fossem aplicados somente os percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição e por Lei o déficit financeiro não teria evaporado como alega o Responsável.

Quanto ao seu entendimento em relação a responsabilidade fiscal, resta trazer dados já mencionados no Relatório de Instrução nº 549/2017 que revelam que em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de R\$



4.638.557,34 passando de um déficit financeiro de R\$ 11.256.194,82 para um déficit financeiro de R\$ 15.894.752,16 no exercício em análise, conforme fl. 378 dos autos.

Portanto a responsabilidade na gestão fiscal que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, não foi trilhada pelo Responsável no exercício anterior e agravou-se no exercício em análise, justamente no último ano do mandato onde a cautela tem que ser redobrada na busca do citado equilíbrio e sem prejuízo no atendimento dos anseios dos munícipes, pois esse é o desafio do gestor público eficiente.

É sabido da grande demanda por atendimento que há nas diversas áreas, especialmente, na Educação e Saúde, conforme trazido à baila pelo Responsável, contudo, o gerenciamento de políticas públicas deve estar atrelado ao controle da gestão orçamentária e financeira, sempre primando pelo equilíbrio das contas (artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da LRF), é assim que se entende, e é assim que determina a legislação.

Quanto às alegações acerca das Fontes de Recursos:

FR 18: Assiste razão ao Responsável que alega que o déficit financeiro no valor de R\$ 802.674,05 foi proveniente do cancelamento de empenhos no valor de R\$ 808.139,62, que foi ajustado pela Instrução. Contudo, foi feito o ajuste porque o cancelamento foi considerado indevido. Sobre o parcelamento, foram feitas as considerações no item 1.2.1.5, e dessa forma, a apuração para esta FR permanece inalterada.

FR 37: O déficit financeiro no valor de R\$ 41.418,62, segundo o Responsável, é proveniente do valor de R\$ 83.778,00 inscrito em Restos a Pagar Processados referentes a duas parcelas de R\$ 41.889,00 do Transporte Escolar, cujos repasses do Governo Estadual não foram recebidos até 31/12/2016. Comprova o Responsável que os recursos foram recebidos em 2017, conforme fl. 461 dos autos.

Todavia, em que pese os esclarecimentos prestados, tratam-se de repasses de caráter continuado, portanto, não cabe ressalva do valor que ficou à descoberto, tendo em vista que os atrasos acabam se compensando ao longo dos exercícios, na medida em que os valores que deixam de



ingressar num determinado período são arrecadados pelos cofres municipais no ano seguinte.

FR 83: O déficit financeiro no valor de R\$ 2.027.278,18, segundo o Responsável, é proveniente em parte pelo valor de R\$ 995.795,77 inscrito em Restos a Pagar Processados (fl. 473) cujos repasses do Governo Federal não foram recebidos até 31/12/2016. Alega o Responsável que os recursos foram recebidos em 2017, conforme fls. 472 dos autos.

Conforme análise efetuada via Sistema e-Sfinge o valor apontado pelo Responsável, objeto de Operação de Crédito, se refere ao empenho nº 4201/2016 – FR 83 (fl. 638), pendente de pagamento no final do exercício, sendo que os recursos somente ingressaram em 2017, no valor de R\$ 918.777,50, conforme consta a a fl. 631 dos autos.

Registra-se que os citados Restos a Pagar foi pago no exercício de 2017, em 22/02/2017, sendo que o valor de R\$ 918.777,50 pago com recursos da FR 83 e o valor de R\$ 77.018,27 pago com recurso proveniente de uma transferência da FR 00 (fls. 630/631).

Dessa forma, ressalva-se que ficou inscrito em Restos a Pagar na FR 83 o valor de R\$ 995.795,77, referente a uma Operação de Crédito, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2017 no valor de R\$ 918.777,50.

Por todo o exposto, resta mantida a restrição com a ressalva correspondente, que também será realizada nas restrições apontadas nos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.3.

1.2.1.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 2.951.684,74**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n° 4.320/64 (item 9.1.5 e fls. 336 a 339 dos autos).

(Relatório nº 549/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados as fls. 436/627dos autos.



Considerações da Análise Técnica:

O Responsável esclarece que o referido valor foi empenhado em 2016, conforme informado no item A.2 do Oficio Circular TCE/DMU nº 1815/2017, e anulado no final do exercício devido ao parcelamento dos débitos previdenciários, autorizado por meio da Lei nº 3.994, de 30 de novembro de 2016, e da Lei nº 3.958, de 15 de janeiro de 2017, remetendo documentos às fls. 474 a 622 dos autos.

Constatou-se que houve um equívoco das informações prestadas acerca do número da legislação e de suas datas, conforme legislação juntada às fls. 632 e 633 dos autos. Contudo, o fato de ter sido realizado parcelamentos de dívidas não invalida as despesas que foram liquidadas dentro do exercício de 2016.

Segundo artigo 35, II da Lei 4.320/64 as despesas são realizadas por competência, e referidos encargos sociais ocorreram ao longo do ano de 2016, portanto, pertencem a esse exercício, não sendo possível transformar uma dívida financeira em dívida fundada no ano em ocorreu as despesas.

Dessa forma evita-se a ocorrência de distorções na apuração do cumprimento de limites legais, tais como ter situação orçamentária e financeira superavitária e inclusive diminuir o percentual de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida previsto no artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de interferir nas disponibilidades de caixa para fins de verificação do artigo 42 da citada Lei.

Corroborando com esse entendimento o Tribunal de Contas publicou em seu site a Nota Técnica DMU — Parcelamento de Obrigações Patronais¹ em 11/10/2016 onde esclarece que os empenhos de obrigações patronais do ano não podem ser cancelados e nem deixados de serem registrados na contabilidade, bem como apresenta os eventos para as contabilizações de despesas que não passaram pelo fluxo orçamentário e dos procedimentos nos casos de parcelamentos.

http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/NotaTecnica_DMU_Parcelamento_de_Obrigacoes_Patronais_0.pdf



Por todo o exposto, mantém-se a restrição na íntegra.

1.2.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010 (itens 7 e 9.1.6).

(Relatório nº 549/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados as fls. 436/627dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável em sua alegação observa o art. 7°, II da Lei Nacional nº 7.185/2010, que dispõe:

- II quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínico sua natureza, relativas a:
- a) Previsão;
- b) Lançamento, quando for o caso; e
- c) Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Informado a despeito da questão técnica, bem como da expressão legal "quando for o caso", que o Município não trabalha com receita lançada, mas que começará a lançar esse ano.

O Município deve se adequar e cumprir a Lei nº 7.185/2010 em todos os quesitos, inclusive quanto ao lançamento da receita, além do que o lançamento também é previsto nos artigos 52 e 53 da Lei nº 4.320/64, a seguir transcritos:

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Assim, o Imposto Predial e Territorial Urbano de competência municipal deve ser objeto de lançamento, por



exemplo. Ademais, como o Responsável admitiu que não realiza o lançamento de receita, mantendo-se o apontamento.

1.2.1.7 Contabilização indevida de despesas referentes a alíquota de contribuição suplementar do Município para o Regime Próprio de Previdência no Elemento de Despesa 97, no montante de R\$ 3.578.143,90, afetando a apuração dos gastos com Pessoal, em desacordo com o artigo 85 da Lei n° 4.320/64 c/c a Portaria Interministerial STN/SOF n° 163/2001 e suas alterações. (item 9.1.7 e fls. 332/359).

(Relatório nº 549/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados as fls. 436/627dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável entende que as alíquotas suplementares não se configuram despesa de Pessoal, porquanto não se trata de despesa realizada, mas tão somente cobertura de déficits previdenciários projetados, sendo que somente será considerada despesa com pessoal quando for realizada, conforme consta no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (Anexo 06).

Esta restrição teve como base a Informação DMU nº 129/2017 de 22/06/2017 (fls. 332/358), transcrita a seguir:

"Referida irregularidade foi constatada durante procedimento de auditoria realizado naquela Autarquia de Previdência em janeiro do corrente ano, quando se verificou que os valores repassados estavam sendo contabilizados pelo Poder Executivo como aportes, elemento de despesa 97, quando deveriam ser contabilizados como alíquota suplementar, elemento 13, haja vista o teor da Lei Municipal nº 3795, de 18/12/2015, assim ter definido."

Conforme apontado na Informação DMU, equivocado está o Responsável, pois as alíquotas suplementares são despesas de Pessoal e devem estar registradas no Elemento de Despesa 13.

Corroborando o entendimento deste TCE/SC, o Manual dos Demonstrativos Fiscais 6º Edição -STN (fls. 634 a 637), traz a seguinte orientação quanto a alíquota de contribuição suplementar e os aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial:



"No caso de estabelecimento de **alíquota de contribuição suplementar**, o ente deverá registrar uma despesa intraorçamentária (natureza de despesa: 3.1.91.13) e o RPPS uma receita intraorçamentária (natureza de receita: 7210.29.13)." (grifou-se)

"No caso dos **aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial**, o ente deverá registrar uma despesa intraorçamentária (natureza de despesa: 3.3.91.**97**) e o RPPS uma receita intraorçamentária (natureza de receita: 7940.xx.xx)." (grifou-se)

Registra-se que no Anexo 06 (fls. 624/627) consta a capa do Manual de Contabilidade referente a 7ª Edição, exercício de 2017. Porém o Manual a ser utilizado é o relativo a 6ª Edição, válido a partir do exercício de 2015, pois o presente Processo analisado é concernente a 2016.

Assim, face ao entendimento equivocado do Responsável, o Setor de Contabilidade do Município deve atentar para a correta contabilização das despesas referentes a alíquota de contribuição suplementar no Elemento de Despesa 13 e não no 97.

Mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Içara tem uma população estimada em 53.998² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.938.907.458,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 37.084,15, considerando uma população estimada em 2014 de 52.284 habitantes.

-

² IBGE - 2016

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014



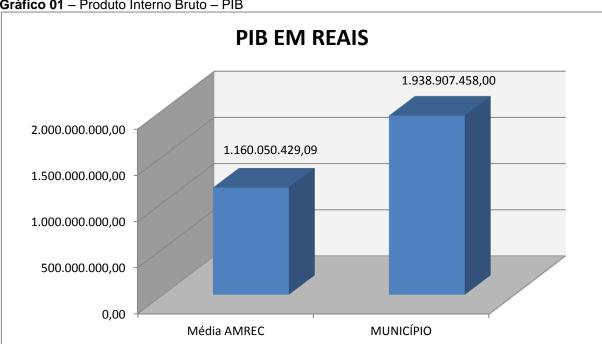
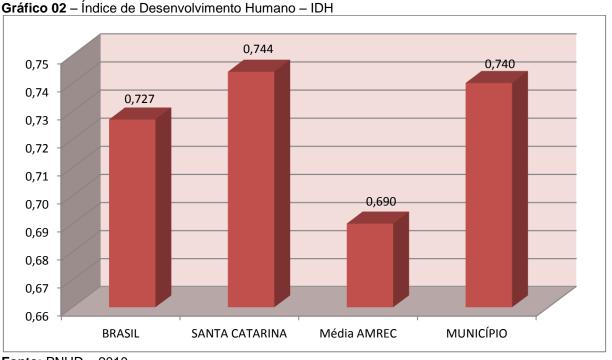


Gráfico 01 - Produto Interno Bruto - PIB

Fonte: IBGE - 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Içara encontra-se na seguinte situação:



Fonte: PNUD - 2010



3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 - Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA	164.961.388,95
PPA	3281/2013	16/04/2013	ESTIMADA	104.501.500,55
LDO	3760/2015	27/10/2015	DESPESA	164.961.388,95
LOA	3826/2015	15/12/2015	FIXADA	104.901.300,93

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 10.678.111,20**, correspondendo a **6,57%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 7.726.426,46**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 7.726.426,46, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 4.110.145,28 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 11.836.571,74.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência e do Fundo de Assistência ao Servidor, o Município apresentou Déficit de R\$ 4.638.557,34.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Quadro 02 - Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) - 2016

Quadro UZ – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentaria (em Reais) – 2016					
Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado		
RECEITA	164.961.388,95	162.426.735,49	98,46		
DESPESA					
(considerando as	191.731.845,52	151.748.624,29	79,15		
alterações	191.731.043,32	131.740.024,29	79,13		
orçamentárias)					
Superávit de Execuçã	io Orçamentária	10.678.111,20			
	Resultado Orçamentá	rio Consolidado Ajustado			
RECEITA	164.961.388,95	162.426.735,49	98,46		
DESPESA					
(considerando as	191.731.845,52	154.700.309,03	80,69		
alterações	191.731.043,32	154.700.509,05	00,09		
orçamentárias)					
Superávit de Execuçã	,	7.726.426,46			
Resultado Orçam	entário Consolidado Excl	uído RPPS e Fundo de As	sistência ao Servidor		
	Superávit Consolidado	Superávit do RPPS e	Déficit excluído RPPS e		
	- I	Fundo de Assistência	Fundo de Assistência		
	Ajustado	ao Servidor	ao Servidor		
RECEITA	162.426.735,49	22.609.100,74	139.817.634,75		
DESPESA	154.700.309,03	10.244.116,94	144.456.192,09		
Resultado de					
Execução	7.726.426,46	12.364.983,80	4.638.557,34		
Orçamentária					

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas (ajuste do exercício atual – fls. 307/310)	1.754.439,85
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas (ajuste do exercício atual – fls. 307/310)	1.197.244,89
Total adicionado na Despesa Orçamentária	2.951.684,74

Obs.: Sobre o resultado orçamentário, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Consideradas as Transferências Concedidas e Recebidas, no tocante à receita no montante de R\$ 22.609.100,74, o valor de R\$ 1.848.698,62 se refere à receita, sem ajuste, do Fundo de Assistência ao Servidor. No que tange à despesa no montante de R\$ 10.244.116,94, o valor de R\$ 1.757.307,16 se refere a despesa, sem ajuste, do Fundo de Assistência ao Servidor (consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas).

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.



3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Içara nos últimos 5 anos:

Quadro 03 - Quocientes de Resultado Orçamentário - Ajustado e s/ RPPS e Fundo de Assistência ao Servidor – 2012-2016

	ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	109.755.878,48	116.611.722,09	121.286.750,11	127.169.137,69	139.817.634,75
2	Despesa executada	114.101.874,92	114.394.428,66	130.441.904,18	128.787.386,34	144.456.192,09
	QUOCIENTE	2012	2013	2014	2015	2016
R	esultado Orçamentário (1÷2)	0,96	1,02	0,93	0,99	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

1,40 1,20 1,00 0,80 0,60 0,40 0,20 0,00 2012 2013 2014 2015 2016 Município → Média AMREC ■ Média dos Municípios

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.



3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 162.426.735,49**, equivalendo a **98,46%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	23.894.350,00	22.272.028,49	93,21
Receita de Contribuições	6.055.000,00	8.818.924,37	145,65
Receita Patrimonial	680.635,00	11.232.840,84	1.650,35
Receita de Serviços	165.000,00	123.174,19	74,65
Transferências Correntes	87.794.753,95	87.386.472,11	99,53
Outras Receitas Correntes	15.746.850,00	8.132.899,56	51,65
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	7.590.000,00	6.658.974,45	87,73
RECEITA CORRENTE	141.926.588,95	144.625.314,01	101,90
Operações de Crédito	9.150.000,00	13.694.062,84	149,66
Transferências de Capital	13.884.800,00	4.107.358,64	29,58
RECEITA DE CAPITAL	23.034.800,00	17.801.421,48	77,28
TOTAL DA RECEITA	164.961.388,95	162.426.735,49	98,46

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

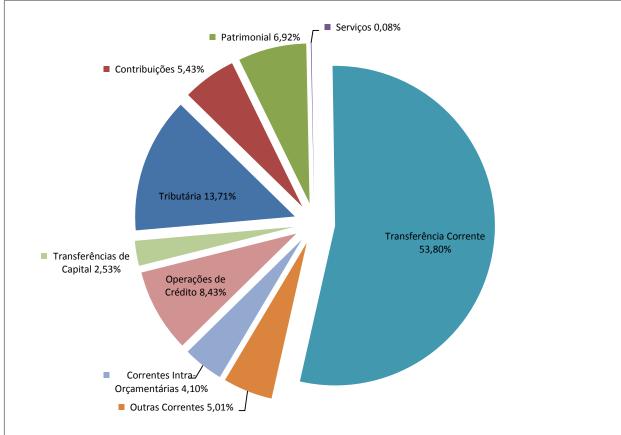


Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **53,80%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

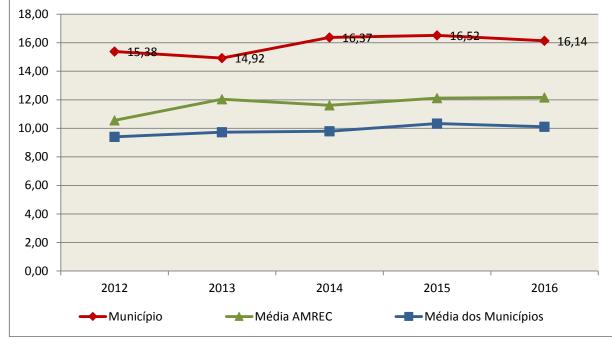


Gráfico 05 - Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 - 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

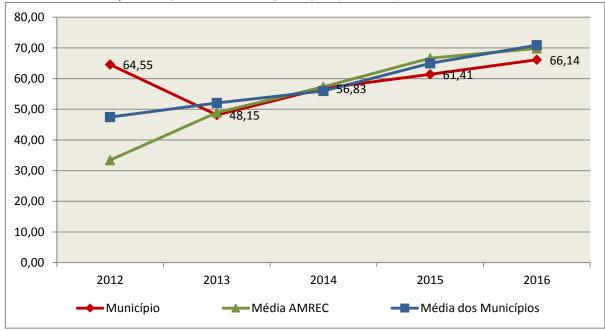


Gráfico 06 - Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 - 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.



A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

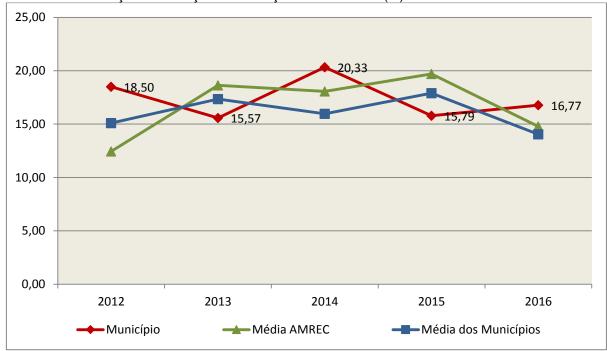
Quadro 05 - Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
15.695.328,27	6.409.238,87	2.632.372,95	2.632.372,95	16.839.821,24

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 - Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 - 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, temse a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	5.400.000,00	5.340.704,23	98,90
02-Judiciária	1.169.000,00	1.158.567,93	99,11
04-Administração	16.121.000,00	14.831.604,74	92,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
05-Defesa Nacional	168.500,00	156.033,56	92,60
06-Segurança Pública	1.887.500,00	1.414.414,13	74,94
08-Assistência Social	10.815.830,06	6.196.523,54	57,29
09-Previdência Social	10.514.000,00	8.486.809,78	80,72
10-Saúde	34.532.394,42	29.304.849,92	84,86
12-Educação	43.090.459,83	39.365.087,01	91,35
13-Cultura	1.427.000,00	404.983,00	28,38
14-Direitos da Cidadania	401.000,00	393.183,43	98,05
15-Urbanismo	480.131,67	238.987,85	49,78
16-Habitação	703.538,89	155.139,36	22,05
17-Saneamento	7.810.000,00	5.795.199,47	74,20
18-Gestão Ambiental	782.000,00	698.182,02	89,28
20-Agricultura	2.462.700,00	1.714.703,41	69,63
23-Comércio e Serviços	142.888,04	30.649,08	21,45
25-Energia	3.720.000,00	3.606.522,50	96,95
26-Transporte	43.963.902,61	26.689.069,35	60,71
27-Desporto e Lazer	1.130.000,00	1.031.600,56	91,29
28-Encargos Especiais	4.950.000,00	4.735.809,42	95,67
99-Reserva de Contingência	60.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	191.731.845,52	151.748.624,29	79,15

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

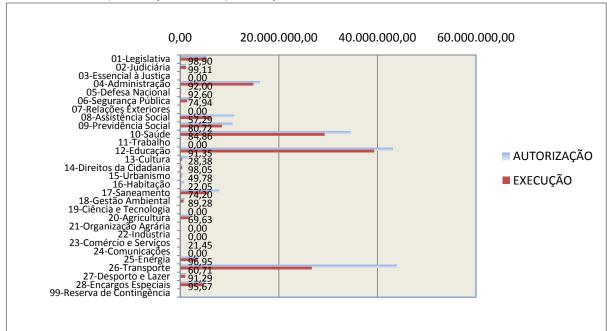


Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	3.625.631,59	3.896.239,37	4.154.966,56	4.709.962,87	5.340.704,23
02-Judiciária	884.793,78	543.826,57	3.555.534,63	1.023.759,76	1.158.567,93
04-Administração	11.341.402,20	11.486.064,32	12.847.723,71	14.958.946,20	14.831.604,74
05-Defesa Nacional	63.573,32	57.123,72	73.140,64	77.369,62	156.033,56
06-Segurança Pública	2.196.118,21	1.564.743,78	2.829.986,99	1.752.309,10	1.414.414,13
08-Assistência Social	3.732.619,23	4.868.076,37	5.122.239,38	5.475.878,53	6.196.523,54
09-Previdência Social	3.225.093,98	7.589.894,20	4.922.272,71	6.347.288,73	8.486.809,78
10-Saúde	25.620.578,63	24.225.866,32	28.305.550,55	28.238.733,77	29.304.849,92
12-Educação	31.735.933,55	30.003.386,92	33.389.618,82	34.578.969,31	39.365.087,01
13-Cultura	198.410,16	242.175,23	406.171,44	401.837,51	404.983,00
14-Direitos da Cidadania	106.861,83	229.688,04	278.328,12	296.021,55	393.183,43
15-Urbanismo	190.593,57	569.402,18	687.294,60	800.329,35	238.987,85
16-Habitação	43.338,65	617.452,49	265.137,33	264.620,82	155.139,36
17-Saneamento	15.549.015,26	12.838.371,98	8.782.701,24	6.048.543,91	5.795.199,47
18-Gestão Ambiental	645.172,92	688.094,74	852.385,54	803.679,77	698.182,02
20-Agricultura	1.465.944,12	2.293.902,62	3.157.915,60	1.796.983,75	1.714.703,41
22-Indústria	-	•	576.445,39	•	-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
23-Comércio e Serviços	709.291,39	139.913,15	80.606,80	3.350,60	30.649,08
25-Energia	2.973.786,33	2.306.976,08	2.507.133,55	3.567.302,61	3.606.522,50
26-Transporte	8.411.768,66	16.105.635,02	19.757.630,72	21.529.619,15	26.689.069,35
27-Desporto e Lazer	1.338.864,14	1.646.277,90	1.343.474,93	1.061.927,90	1.031.600,56
28-Encargos Especiais	4.082.314,96	1.522.658,60	2.547.817,01	3.397.837,15	4.735.809,42
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	118.141.106,48	123.435.769,60	136.444.076,26	137.135.271,96	151.748.624,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 - Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.571.525,63	4,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.181.667,31	10,43
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	4.292.418,92	5,47
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.028.974,11	2,59
Cota do ICMS	25.373.807,63	32,34
Cota-Parte do IPVA	6.022.607,80	7,68
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	363.199,17	0,46
Cota-Parte do FPM	24.646.973,78	31,41
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	1.818.905,23	2,32
Cota do ITR	47.444,13	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	135.230,70	0,17
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.768.099,38	2,25
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	210.640,40	0,27
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	78.461.494,19	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	1.818.905,23	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	76.642.588,96	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.



O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	149.284.372,98
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	11.318.033,42
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	422.374,77
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e Assistência	3.118.784,66
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	37.841,88
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	134.387.338,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 - Balanço Patrimonial do Município de Içara (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	68.309.932,45	85.095.556,54	PASSIVO CIRCULANTE	18.271.752,76	24.306.102,97
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.629.305,90	7.775.604,70	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	5.706.119,34	9.380.153,85
Créditos a Curto Prazo	4.381.439,91	6.489.520,85	04.101.1420		
Créditos Tributários a Receber	2.348.678,85	4.456.759,79	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	872.689,40	2.044.730,19
Dívida Ativa Não Tributária	2.032.761,06	2.032.761,06	Fornecedores e Contas a Pag	10.392.439,68	11.517.156,28
Demais Créditos e Valores a	571.219,62	713.910,05			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
Curto Prazo			Obrigações Fiscais a Curto	16.408,38	16.408,38
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	57.617.950,76	69.897.374,64	Prazo Demais Obrigações a Curto	1.289.553,89	1.347.654,27
Títulos e valores mobiliários	898.679,89	898.679,89	Prazo	,	,
Investimento do RPPS	56.719.270,87	68.998.694,75			
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	110.016,26	219.146,30			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	100.200.295,0 9	125.829.935,01	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	85.927.995,94	109.465.045, 82
Ativo Realizável a Longo Prazo	13.665.035,43	14.809.528,40	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	793.299,10	4.152.907,26
Créditos a Longo Prazo	13.662.567,21	14.807.060,18	a Pagar a Longo Prazo		
Dívida Ativa Tributária	13.402.249,05	14.546.742,02	Empréstimos e Financiamentos a Longo	37.875.291,70	48.592.868,2 7
Dívida Ativa Não Tributária	260.318,16	260.318,16	Prazo	47.050.405.44	·
Investimentos e Aplicações Temporárias à Longo Prazo	2.468,22	2.468,22	Provisões a Longo Prazo	47.259.405,14	56.719.270,2
Imobilizado	86.526.244,65	111.011.391,60	Provisões Matemáticas Previdenciárias	47.259.405,14	56.719.270,2 9
Bens Móveis	25.591.144,91	27.097.490,68	1 To Vide Hold Had		ŭ
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-9.747,95	-78.585,68	TOTAL DO PASSIVO	104.199.748,70	133.771.148, 79
Bens Imóveis	60.944.847,69	83.992.486,60	PATRIMÔNIO LIQUIDO	64.310.478,84	77.154.342,76
<u>Intangível</u>	9.015,01	9.015,01	Patrimônio Social e Capital Social	11.841.105,73	11.841.105,73
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	927.021,83	927.021,83
			Resultados Acumulados	51.542.351,28	64.386.215,20
			Resultado do Exercício	10.385.716,01	12.845.012,17
			Resultado de Exercícios Anteriores	41.156.635,27	51.542.351,28
			Ajustes de exercícios anteriores	-	-1.148,25
TOTAL	168.510.227,54	210.925.491,5 5	TOTAL	168.510.227,54	210.925.491,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.



O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 15.894.752,16** e a sua correlação demonstra que para cada **R\$ 1,00** (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,92** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$** 4.638.557,34 passando de um Déficit de R\$ 11.256.194,82 para um Déficit de **R\$** 15.894.752,16.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de R\$ 11.311.774,29.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 - Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) - 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	62.883.874,01	77.461.206,74	14.577.332,73
Passivo Financeiro	17.408.221,33	24.259.127,60	6.850.906,27
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	45.475.652,68	53.202.079,14	7.726.426,46
Ativo Financeiro do RPPS e Fundo de	56.894.356.66	69.170.500,74	12.276.144,08
Assistência ao Servidor	50.034.550,00	09.170.500,74	12.270.144,00
Passivo Financeiro do RPPS e Fundo de	162.509,16	73.669,44	-88.839,72
Assistência ao Servidor	102.309,10	73.003,44	-00.039,72
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS e	•	-	-4.638.557,34
Fundo de Assistência ao Servidor	11.256.194,82	15.894.752,16	-4.030.337,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: No tocante ao Ativo Financeiro no montante de R\$ 69.170.500,74, o valor de R\$ 171.805,99 se refere ao Ativo, sem ajuste, do Fundo de Assistência ao Servidor. No que tange ao Passivo Financeiro no montante de R\$ 73.669,44, o valor de R\$ 39.028,11 se refere ao Passivo, sem ajuste, do Fundo de Assistência ao Servidor.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas (ajuste do exercício atual – fls. 307/310)	1.754.439,85
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas (ajuste do exercício atual – fls. 307/310)	1.197.244,89
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	2.951.684,74

Obs.: Sobre o resultado financeiro, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.



4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

- a) FR Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;
- b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;
- c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Içara, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.



Quadro 11- B — Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA	Superávit / Déficit				
FINANCEIRA RECURSOS VINCULADOS						
00 - Recursos Ordinários	-1.536.505,65	DÉFICIT				
01- Receitas e Transferências de Impostos -		DEFIGIT				
Educação	-3.585.590,13	DÉFICIT				
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-4.263.158,06	DÉFICIT				
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT				
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT				
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0.00	SUPERAVIT				
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT				
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio	,					
Econômico - CIDE 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de	5.085,12	SUPERAVIT				
Iluminação Pública - COSIP	0.00	SUPERAVIT				
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT				
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	SUPERAVIT				
11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	SUPERAVIT				
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	0,00	SUPERAVIT				
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 802.674,05 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em partido de proceso do Educação Pácico)	-802.674,05	DÉFICIT				
outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00 31 - Transferências de Convênios –						
União/Assistência Social	25.897,86	SUPERAVIT				
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	153.181,75	SUPERAVIT				
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	80.483,42	SUPERAVIT				
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	303.239,83	SUPERAVIT				
35 - Transferências do Sistema Único de	200 500 00					
Assistência Social – SUAS/União 36 - Salário-Educação	283.589,20 246.093.02	SUPERAVIT SUPERAVIT				
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não	, .					
repassadas por meio de convênios) 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde –	-41.418,62	DÉFICIT				
SUS/União	1.858.598,57	SUPERAVIT				
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT				
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT				
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT				
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT				
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT				
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT				
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT				

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
64 - Transferências de Convênios –		
Estado/Outros (não relacionados à		
educação/saúde/assistência social)	1.034.216,79	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de		
Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 -Transferências Legais e Constitucionais do		
Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde –		
SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e		
Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para		
Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para		
Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Credito Internas - Outros		
Programas	-2.027.278,18	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para		
Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para		
Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros		
Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas		
da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas		
de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros		
Programas	5.512,48	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-8.260.726,65	
00 - Recursos Ordinários	-7.634.025,51	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-7.634.025,51	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal e do SAMAE foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:



Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	118.141.106,48	123.435.769,60	136.444.076,26	137.135.271,96	151.748.624,29
2 Restos a Pagar	9.383.338,29	8.332.787,94	15.804.890,39	16.118.667,44	19.959.788,59
Ativo Financeiro Ajustado - Excluído 3 RPPS e Fundo de Assistência ao Servidor	7.802.431,81	8.615.033,82	7.664.745,54	5.989.517,35	8.290.706,00
Passivo Financeiro Ajustado – 4 Excluído RPPS e Fundo de Assistência ao Servidor	10.627.260,65	9.130.182,47	17.314.088,50	17.245.712,17	24.185.458,16
5 Ativo Real	109.175.522,48	117.419.223,99	136.411.978,15	168.510.227,54	210.925.491,55
6 Passivo Real	45.424.023,86	65.622.714,41	83.687.410,75	104.647.826,93	134.358.189,40
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,40	1,79	1,63	1,61	1,57
Situação Financeira (3÷4)	0,73	0,94	0,44	0,35	0,34
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,94	6,75	11,58	11,75	13,15

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

18,00 16,00 14,00 12,00 10,00 8,00 6,00 4,00 2,00 1,57 0,00 2012 2013 2014 2015 2016 - Município Média AMREC ■ Média dos Municípios

Gráfico 09 - Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 - 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.



Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **1,57** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

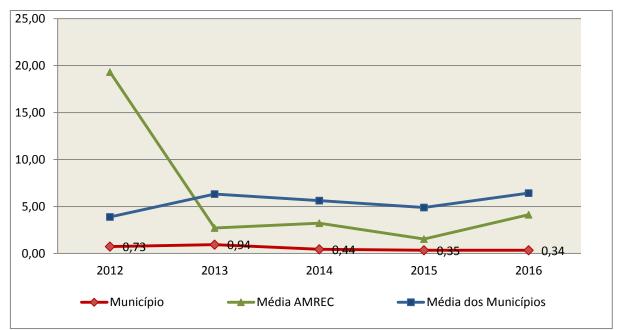


Gráfico 10 - Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 - 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **0,34** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Içara é demonstrada no gráfico a seguir:

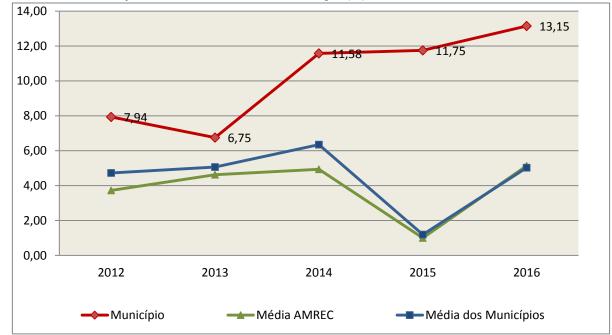


Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **13,15%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Içara, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2016, com data-base em 31/12/2015, com os seguintes resultados:

IÇARA	2016
N° Servidores ativos	639
N° Beneficiários (Inativos e pensionistas)	137
TOTAL	776
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	56.719.270,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Resultado Atuarial	13.394.310,27
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	239.790.457,54
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	196.465.497,52

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015
Patrimônio Atual	37.806.474,11	47.259.405,14	56.719.270,29
(+) Receitas Futuras Projetadas ¹	46.532.843,33	51.078.714,50	196.465.497,52
(-) Benefícios Futuros Projetados ²	156.849.368,59	216.958.176,02	239.790.457,54
Resultado Atuarial	(72.510.051,15)	(118.620.056,38)	13.394.310,27

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Antônio Mário Rattes de Oliveira (MIBA nº 1.162), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Içara é de equilíbrio atuarial no último exercício, tendo sido apontado Superávit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2016, com data base 31/12/2015, que havia sido coberto pelas receitas futuras do Plano de Amortização (Lei nº 2.849/10), que no exercício passado havia previsão de receitas de R\$ 135.645.557,97 por tal inserção.

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receita de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesa de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.



5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 18.450.634,76** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **24,07**% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 6.954.246,42**, representando **9,07**% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo **77**, III, e § 4°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 - Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	76.642.588,96	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	29.304.849,92	38,24
Atenção Básica	24.759.244,83	32,30
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.861.783,18	5,04
Vigilância Sanitária	55.487,78	0,07
Vigilância Epidemiológica	628.334,13	0,82
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	10.854.215,16	14,16
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	18.450.634,76	24,07
Valor Mínimo a ser Aplicado	11.496.388,34	15,00
Valor Acima do Limite	6.954.246,42	9,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.



O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

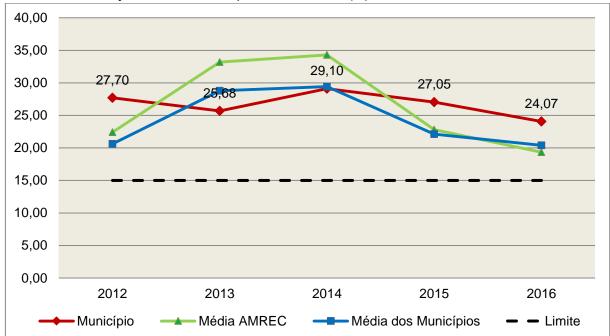


Gráfico 12 - Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 - 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Içara em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 19.840.874,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,29**% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 225.500,97**, representando **0,29**% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:



Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	78.461.494,19	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	11.000.970,86	14,02
Educação Infantil	11.000.970,86	14,02
Valor Aplicado Ensino Fundamental	25.175.990,50	32,09
Ensino Fundamental	25.175.990,50	32,09
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	16.336.086,84	20,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo	19.840.874,52	25,29
Valor Mínimo a ser Aplicado	19.615.373,55	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	225.500,97	0,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

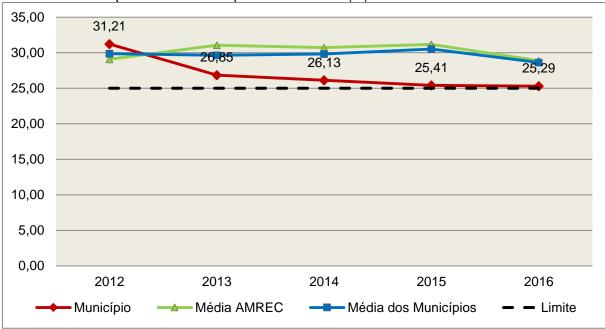


Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Içara em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.



5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 18.665.880,12**, equivalendo a **79,51%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	23.359.135,47
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	117.024,65
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	23.476.160,12
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	14.085.696,07
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	18.665.880,12
Valor Acima do Limite	4.580.184,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

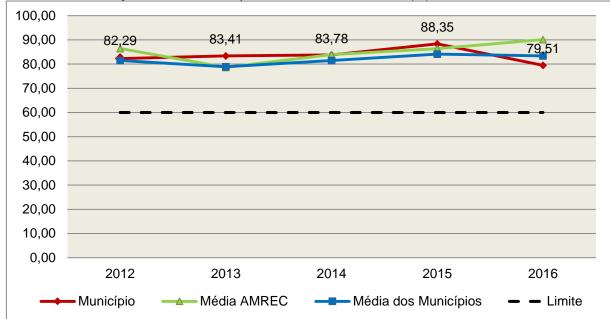


Gráfico 14 - Evolução Histórica e Comparativa - 60% do FUNDEB (%): 2012 - 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balancos Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 23.470.694,55**, equivalendo a **99,98%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	23.476.160,12
95% dos Recursos do FUNDEB	22.302.352,11
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	23.470.694,55
Valor Acima do Limite	1.168.342,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.



O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

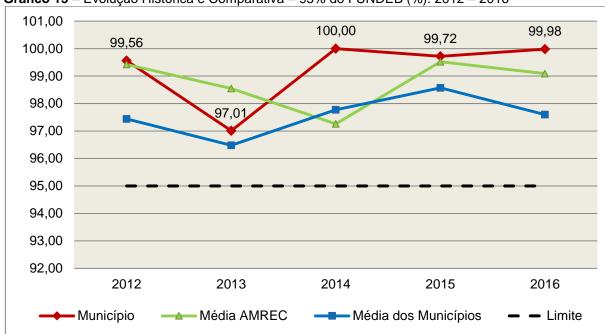


Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Içara ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2015 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:



Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	5.465,57
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	5.465,57

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	134.387.338,25	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	80.632.402,95	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72.498.858,47	53,95
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.439.012,06	3,30
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	76.937.870,53	57,25
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.694.532,42	2,75

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **57,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

47



62,00 60,00 57,25 57,11 58,00 56,74 56,00 53,54 54,00 52,00 50,00 48,00 46,00 44,00 2013 2012 2014 2015 2016 - Média AMREC Município Média dos Municípios - Limite

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Içara, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	134.387.338,25	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	72.569.162,66	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	81.405.611,22	60,58
Pessoal e Encargos*	74.982.157,03	55,80
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas, empenhadas e canceladas (ajuste do exercício atual – fls. 307/310)	1.754.439,85	1,31
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas, empenhadas e canceladas (ajuste	1.197.244,89	0,89



do exercício atual - fls. 307/310)		
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fls. 332/359)	3.471.769,45	2,58
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	8.906.752,75	6,63
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72.498.858,47	53,95
Valor Abaixo do Limite (54%)	70.304,19	0,05

Fonte: * Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,95**% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

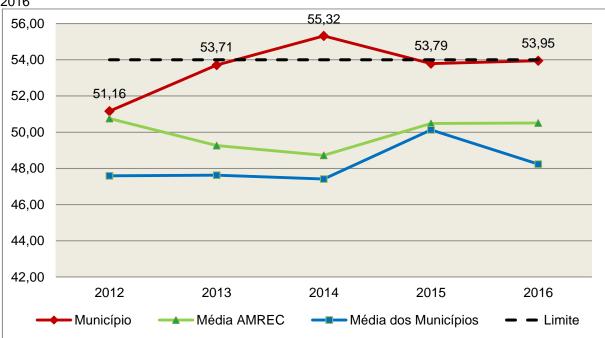


Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

^{**}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

⁷ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6º edição, publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf



Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	134.387.338,25	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.063.240,30	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.439.012,06	3,30
Pessoal e Encargos*	4.332.637,61	3,22
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fls. 332/359)	106.374,45	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.439.012,06	3,30
Valor Abaixo do Limite (6%)	3.624.228,24	2,70

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,30%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.



7,00 6,00 5,00 4,00 3.33 3.30 3,13 3,03 3,00 2,00 1.00 0,00 2012 2013 2014 2015 2016 Município Média AMREC Média dos Municípios Limite

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;



- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

- Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
- § 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

- IV em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnicoadministrativos das escolas básicas públicas;



- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- § 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Içara**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁸.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde:
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
- O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na

-

⁸ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26



defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

- II elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento:
- III discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.
- XI avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XII acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;



- XIII aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVI analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XIX estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XX estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXI estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXII acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXIII estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e



competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Içara**, constata-se que as contas foram **desaprovadas** pelo Conselho Municipal de Saúde. Registra-se que não foi exposto o motivo da desaprovação (fls. 322/323 dos autos).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Içara**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Içara**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:



- I 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
- § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.
- § 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
- § 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- § 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
- § 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
- § 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

- I acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;
- II acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos:
- IV receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.



Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Içara**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na <u>Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994</u>, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Içara**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

- I incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orcamentos;
- II liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;



III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal
 e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil)
 habitantes;

II - 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1°, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a



observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

 II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:



- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Içara**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA		
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2°, § 1°, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU	
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2°, § 2°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU	
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2°, § 2°, III, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU	
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

I-(I – QUANTO AO CONTEÚDO		
	DESPESA		
(art. 48-A, I, da Lei Complementar r	n° 101/2000 e art. 7°, I, do Decreto Federal n° 7.185/2010)		
a) o valor do empenho, liquidação e	CUMPRIU		
pagamento			
b) o número do empenho	CUMPRIU		
c) a classificação orçamentária,	CUMPRIU		
especificando a unidade			
orçamentária, função, subfunção,			
natureza da despesa e a fonte dos			
recursos que financiaram o gasto			
d) a pessoa física ou jurídica	CUMPRIU		
beneficiária do pagamento,			
inclusive nos desembolsos de			
operações independentes da			
execução orçamentária, exceto no			
caso de folha de pagamento de			
pessoal e de benefícios			
previdenciários			
e) o procedimento licitatório	CUMPRIU		
realizado, bem como à sua			
dispensa ou inexigibilidade, quando			
for o caso, com o número do			
correspondente processo			
f) o bem fornecido ou serviço	CUMPRIU		
prestado, quando for o caso			

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 04/04/2017 (fls. 341).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.



8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 Fia Imposto de Renda e FR 89 Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades "(FR 00 Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;



- b) Bancos O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
- c) Aplicações Financeiras O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.
- d) Outras Disponibilidades Financeiras O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não



contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

- a) Depósitos total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;
- b) Despesas liquidadas e não pagas total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.
- c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.
- d) Outras obrigações financeiras total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.



A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Içara, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)				
FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu		
RECURSOS VINCULADOS				
00 - Recursos Ordinários	-1.562.908,11	DESCUMPRIU		
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-3.585.441,63	DESCUMPRIU		
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-4.239.371,86	DESCUMPRIU		
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU		
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU		
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial				
ao RPPS	0,00	CUMPRIU		
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU		
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.688,43	CUMPRIU		
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços	0.00	O.M.D.III		
de Iluminação Pública - COSIP 09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU		
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	CUMPRIU CUMPRIU		
11 - Convênio de Trânsito - Militar 11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	CUMPRIU		
12 Convênio de Trânsito - Civil 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	0,00	CUMPRIU		
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -802.674,05 19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação	-802.674,05	DESCUMPRIU		
em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	25.897,86	CUMPRIU		
32 - Transferências de Convênios –	23.037,00	COMIT KIO		
União/Educação 33 - Transferências de Convênios –	153.181,75	CUMPRIU		
União/Saúde	80.483,42	CUMPRIU		
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	303,239.83	CUMPRIU		
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	283.589,20	CUMPRIU		
36 - Salário-Educação	246.093,02	CUMPRIU		
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-41.418,62	DESCUMPRIU		
38 - Transferências do Sistema Único de	1.898.586,57			
Saúde – SUS/União 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos		CUMPRIU		
Naturais 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº	0,00	CUMPRIU		
12.858/2013	0,00	CUMPRIU		

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e	0,00	COMIT INC
Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios –		
Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios –		
Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios –	0.00	OUMPDIII.
Estado/Saúde 64 - Transferências de Convênios –	0,00	CUMPRIU
Estado/Outros (não relacionados à		
educação/saúde/assistência social)	1.034.216,79	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de	1.00 1.210,70	COMM INIO
Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU
66 -Transferências Legais e Constitucionais do	2,50	-
Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de		
Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e		
Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para	0.00	OUMBBUIL
Programas da Educação Básica 82 - Operações de Crédito Internas para	0,00	CUMPRIU
Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Credito Internas - Outros	0,00	COMITATO
Programas	-2.027.278,18	DESCUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para	,	
Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para		
Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros	,	
Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a	0.00	CHMPDIII
Programas da Educação Básica 88 - Alienações de Bens destinados a	0,00	CUMPRIU
Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros	0,00	COMIT INIO
Programas	5.512,48	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE		
RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA	-12.259.092,45	
FINANCEIRA		
00 - Recursos Ordinários	-8.237.933,00	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO	0.007.000.00	
VINCULADOS	-8.237.933,00	
Factor Dallar In Circums a Office In		

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Içara contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de



caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto <u>DESPESAS ORDINÁRIAS</u> no montante de R\$ 8.237.933,00 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 00 – R\$ 1.562.908,11, FR 01 – R\$ 3.585.441,63, FR 02 – R\$ 4.239.371,86, FR 18 e 19 – R\$ 802.674,05, FR 37 – R\$ 41.418,62, e FR 83 – R\$ 2.027.278,18), no montante de R\$ 12.259.092,45, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que foi inscrito em Restos a Pagar na FR 83 o valor de R\$ 995.795,77, referente a Operação de Crédito, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2017 no valor de R\$ 918.777,50.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINARIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINARIAS no montante de R\$ 8.237.933,00 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes Recursos (FR 00 - R\$ 1.562.908,11, FR 01 3.585.441,63, FR 02 - R\$ 4.239.371,86, FR 18 e 19 - R\$ 802.674,05, FR 37 - R\$ 41.418,62, e FR 83 -2.027.278,18), no montante de R\$ 12.259.092,45, descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Registra-se que foi inscrito em Restos a Pagar na FR 83 o valor de R\$ 995.795,77, referente a Operação de Crédito, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2017 no valor de R\$ 918.777,50 (Itens 8 e 1.2.1.1).
- 9.1.2 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude da inconsistência contábil apurada, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.1.5 e 1.2.1.2).



- 9.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.638.557,34**, representando **3,32%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência e do Fundo de Assistência ao Servidor (**R\$ 12.364.983,80**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF. Registra-se que foi inscrito em Restos a Pagar na FR 83 o valor de R\$ 995.795,77, referente a Operação de Crédito, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2017 no valor de R\$ 918.777,50 (itens 3.1 e 1.2.1.3).
- 9.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$** 15.894.752,16, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 11,37% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$** 139.817.634,75), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 LRF. Registra-se que foi inscrito em Restos a Pagar na FR 83 o valor de R\$ 995.795,77, referente a Operação de Crédito, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2017 no valor de R\$ 918.777,50 (itens 4.2 e 1.2.1.4).
- 9.1.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 2.951.684,74**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n° 4.320/64 (item 1.2.1.5 e fls. 336 a 339 dos autos).
- 9.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Itens 7 e 1.2.1.6).
- 9.1.7 Contabilização indevida de despesas referentes a alíquota de contribuição suplementar do Município para o Regime Próprio de Previdência no Elemento de Despesa 97, no montante de R\$ 3.578.143,90, afetando a apuração dos gastos com Pessoal, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações. (item 1.2.1.7 e fls. 332/359).



10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 - Síntese

1) Balanço Anual	As demonstrações contábeis nã	io demonstram adequadamente
Consolidado	a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em razão da	
	restrição evidenciada no item 9.1.5.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit Registra-se que foi inscrito em Restos a Pagar na FR 83 o valor de R\$ 995.795,77, referente a Operação de Crédito, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2017 no valor de R\$ 918.777,50.	R\$ 4.638.557,34
3) Resultado Financeiro	Déficit Registra-se que foi inscrito em Restos a Pagar na FR 83 o valor de R\$ 995.795,77, referente a Operação de Crédito, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2017 no valor de R\$ 918.777,50.	R\$ 15.894.752,16
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO REALIZADO	
4.1) Saúde	15,00%	24,07%
4.2) Ensino	25,00%	25,29%
,	60,00%	79,51%
4.3) FUNDEB	95,00% 99,98%	
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	57,25%
b) Poder Executivo	54,00%	53,95%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,30%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. nº	DESCUMPRIU	
101/00	Registra-se que foi inscrito em Restos a Pagar na FR 83 o valor	
	de R\$ 995.795,77, referente a Operação de Crédito, sendo que os	
	recursos somente ingressaram no exercício de 2017 no valor de R\$ 918.777,50.	



CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Içara**.

Diante das **Restrições de Ordem legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

- I RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
- II **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;



III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório, DMU/Divisão 9, em 12/12/2017.

JULIO CESAR DE MELO

Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe da Divisão 9

De Acordo Em 12/12/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn

Diretor

Diretoria de Controle dos Municípios



ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	10.431.514,63
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.160,01
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (consórcio: R\$ 117.051,08 – FR 2 e receita de taxas - FR 02: R\$ 279.703,24)	396.754,32
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	23.786,20
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	10.854.215,16

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.038.814,49
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	2.050,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.097.475,36
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	39.471,79
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	148,50
Resultado líquido das transferências do Fundeb	12.041.102,05
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	117.024,65
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	16.336.086,84

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	8.025.186,56
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	867.399,85
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	1.494,05
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	12.672,29
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.906.752,75

^{*} Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

ļ3	
Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	23.359.135,47
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	117.024,65
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	5.465,57
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016	23.470.694,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	2.427,30	2.427,30	0,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	8.397.345,64	8.387.501,64	7.817.273,43
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	1.646.530,17	1.617.070,97	1.492.984,28
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	25.519,91	25.519,91	19.444,15
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	359.691,61	359.006,81	356.216,22
TOTAL		•	10.431.514,63	10.391.526,63	9.685.918,08

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Içara	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	60	22/01/2016	ATIVAMED - COM. DE MAT. MÉDICO, HOSP.E ORTOP. LTDA	150,00	150,00	150,00	COMPRA DE 01 ANDADOR PARA IDOSOS EM ALUMÍNIO A SER DISPONIBILIZADO PARA O SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME REQUERIMENTO DE EMPENHO N°37/FMS/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Içara	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1051	29/07/2016	FABIANO JOSÉ CASTAGNETI	50,00	50,00	50,00	DESPESA COM 01 DIÁRIA SEM PERNOITE PARA FABIANO JOSÉ CASTAGNETTI, BUSCAR EM FLORIANÓPOLIS DIA 01/08/2016 A DRA. MAIKA ROIDER PARA PALESTRAR NO CONSELHO DE IDOSO, CFE. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA.
Fundo Municipal de Saúde de Içara	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	282	03/03/2016	RESTAURANTE DIVINARMIDA LTDA - EPP	880,00	880,00	880,00	DESPESA COM 25 REFEIÇÃO PARA A REUNIÃO DE CONFRATERNIZAÇÃO DO COLEGIADO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC. CFE. REQ. EMPENHO Nº105/FMS/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Içara	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	974	18/07/2016	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	340,52	340,52	340,52	DESPESA COM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO N°0010012286275873, AUTO DE INFRAÇÃO N°000300E016520588, AUTO DE INFRAÇÃO N°000100R273176498 E AUTO DE INFRAÇÃO N°000100E247920169, CONFORME REQUERIMENTO DE EMPENHO N°11266/2016.
Fundo	02 - Receitas de	301	908	29/06/2016	DEPARTAMENTO DE	170,26	170,26	170,26	DESPESA COM MULTAS DE TRÂNSITO COMETIDAS PELO SERVIDOR

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Içara	Impostos e Transf de impostos: Saúde				POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL				LAURECI MANOEL DA SILVA, QUE SERÃO DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME AUTORIOZAÇÃO ANEXA, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO NºDN-000300-E017534952-7455 E AUTO DE INFRAÇÃO N°DN-000300-E017562530-7455, CFE. REQ. EMPENHO N°11260/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Içara	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	907	29/06/2016	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	319,23	319,23	319,23	LAURECI MANOEL DA SILVA, QUE SERÃO DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME AUTORIOZAÇÃO ANEXA, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO N°RD-00100-R284429805-7463 E AUTO DE INFRAÇÃO N°RD-000100-T070525021-5770, CFE. REQ. EMPENHO N°11259/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Içara	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	656	25/05/2016	CINTIA BERTOLINO DA SILVEIRA	250,00	250,00	250,00	DFESPESA COM 05 DIÁRIAS PARA CINTIA BERTOLINO DA SILVEIRA, PARTICIPAR DE CURSO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM FLORIANÓPOLIS NOS DIAS 30/05/2016 A 03/06/2016, CONFORME DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA.
TOTAL	•			•	•	2.160,01	2.160,01	2.160,01	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	365	290.440,87	290.440,87	277.689,58
36 - Salário-Educação	2016	365	718.067,79	718.067,79	715.303,79
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	30.305,83	30.305,83	30.305,83
TOTAIS	<u> </u>		1.038.814,49	1.038.814,49	1.023.299,20

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unida	de Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitui Municipa de Içara	al Impostos e	365	1714	19/05/2016	ALEXCEI GARCIA	2.050,00	2.050,00	2.050,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 20 HORAS DE SONORIZAÇÃO COM TÉCNICO RESPONSÁVEL - ITEM 1, 10 HORAS DE SONORIZAÇÃO COM TÉCNICO RESPONSÁVEL - ITEM 2, 4 HORAS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM TÉCNICO RESPONSÁVEL, 10 CANHÃO DE LEAD, 4 MOVINGBEAN, STROBO E MÁQUINA DE FUMAÇA, 10 HORAS TELA 220

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
	Educação						Ò		POLEGADAS, 10 HORAS PROJETOR C/ TÉCNICO RESPONSÁVEL E 10 HORAS NOTEBOOK COM TÉCNICO RESPONSÁVEL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO APIRE V5-123-3824, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE IÇARA - SC. (Licitação №: 27/2016-PR)
TOTAL						2.050,00	2.050,00	2.050,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	307.554,01	307.554,01	239.208,68
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	361	428.134,44	428.134,44	174.580,12
36 - Salário-Educação	2016	361	2.235.762,68	2.235.762,68	2.235.762,68
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	126.024,23	126.024,23	126.024,23
TOTAL			3.097.475,36	3.097.475,36	2.775.575,71

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho	Valor Liquidação	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Içara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	366	172	06/01/2016	GIZELE REGINA DA SILVA ME	(R\$) 11.220,00	(R\$) 11.220,00	11.220,00	AQUISIÇÃO DE 3.600 KG MACARRÃO TIPO PARAFUSO PCT 500G, PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA) PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2016, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL). (Licitação N° : 89/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Içara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3605	08/11/2016	LILIAN ROSANE PHILIPPI	350,00	350,00	350,00	CONCESSÃO DE 3 DIÁRIAS, SENDO 2 COM PERNOITE, PARA MONTAGEM DE STANDE E DIVULGAÇÃO DO PROJETO "ETNIA NA ESCOLA" E ACOMPANHAR OS ALUNOS NAS APRESENTAÇÕES E DESFILE ÉTNICO NA XXIII FESTA DA CULTURA AÇORIANA AÇOR, EM ITÁJAÍ - SC, NO PERÍODO DE 11 À 13/11/16, CFE. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.
Prefeitura Municipal de Içara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	1720	20/05/2016	OTOMAR GRAFICA E EDITORA LTDA.	620,00	620,00	620,00	CONFECÇÃO DE 200 CONVITE "ARTE PROVOCA ARTE", MEDINDO 15X21CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 170G E 50 CARTAZES PARA DIVULGAÇÃO DO "ARTE PROVOCA ARTE", MEDINDO 42X29,7CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 170G, PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho	Valor Liquidação	Valor Pagamento	Histórico
		,		·		(R\$)	(R\$)	(R\$)	
	Educação								FUNDAMENTAL, CFE. REQ. EMP. 79/SMECT/2016.
Prefeitura Municipal de Içara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1713	19/05/2016	ALEXCEI GARCIA	17.370,00	17.370,00	17.370,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 30 HORAS DE SONORIZAÇÃO COM TÉCNICO RESPONSÁVEL - ITEM 1, 10 HORAS DE SONORIZAÇÃO COM TÉCNICO RESPONSÁVEL - ITEM 2, 4 HORAS DE SONORIZAÇÃO COM TÉCNICO RESPONSÁVEL - ITEM 3, 4 HORAS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO C/ TÉCNICO RESPONSÁVEL, 10 CANHÃO DE LEAD, 4 MOVINGBEAN, STROBO E MÁQUINA DE FUMAÇA, 20 HORAS TELA 220 POLEGADAS, 20 HORAS PROJETOR C/ TÉCNICO RESPONSÁVEL, 20 HORAS NOTEBOOK COM TÉCNICO RESPONSÁVEL, V5-123-3824 E 5 HORAS SONORIZAÇÃO ITEM 12, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA - SC. (Licitação N° : 27/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Içara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	683	26/02/2016	JESSE DA CRUZ 37845257842	1.500,00	1.500,00	1.500,00	REALIZAÇÃO DE PALESTRA COM O TEMA: "DANÇA EDUCACIONAL: A IMPORTÂNCIA DO CORPO NO PROCESSO EDUCACIONAL, DIALOGO MENTE E CORPO", PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO DIA 06/04/2016, CFE. REQ. EMP. 36/SMECT/2016.
Prefeitura Municipal de Içara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1275	31/03/2016	DIFERENÇA VIAGENS LTDA ME	8.411,79	8.411,79	8.411,79	TERMO DE APOSTILAMENTO № 01 DE 16/03/2016 PARA REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL RELATIVO AOS SERVIÇOS DE 33.400 KM NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE IÇARA/SC PARA APAE, NO PERCURSO: VILA NOVA X ICR 354 X ICR 361 X ESPIGÃO X ICR 356 X VILA ALVORADA X ICR 356 X URUSSANGA VELHA II X ICR 353 X RIO ACIMA X ICR 353 X ALTO ALEGRE X ICR 353 X ESPLANADA X BR 101 X ESPERANÇA X ICR 251 X BR 101 X SANTA CRUZ X BR 101 X VILA NOVA X LOTEAMENTO JUSSARA X SC 445 X PRIMEIRO DE MAIO, CFE. REQ. EMP. 167/2016.
TOTAL	•			•		39.471,79	39.471,79	39.471,79	



Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

Α-	RECURSOS VINCULA	ADOS									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Ol	BRIGAÇÕES FINANCEIF	RAS (B)		DISPONIBILIDADE D	E CAIXA LÍQUIDA / IN	SUFICIÊNCIA FINANCE	EIRA (A - B)		
FR	(A) VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELA DAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	Superávit/ Déficit
00	606.422,06	96.748,97	1.460.913,40	452.487,46	0,00	0,00	-1.403.727,77	132.777,88	0,00	-1.536.505,65	DÉFICIT
01	1.012,92	490.213,89	2.919.609,76	148,50	176.630,90	0,00	-3.585.590,13	0,00	0,00	-3.585.590,13	DÉFICIT
02	90.261,56	244.318,31	3.152.435,93	23.973,63	932.691,75	0,00	-4.263.158,06	0,00	0,00	-4.263.158,06	DÉFICIT
03	68.998.694,75	84,30	17.314,66	17.242,37	0,00	0,00	68.964.053,42	68.964.053,42	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	5.085,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.085,12	0,00	0,00	5.085,12	SUPERAVIT
08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
18	5.465,57	0,00	0,00	0,00	808.139,62	0,00	-802.674,05	0,00	0,00	-802.674,05	DÉFICIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	43.873,79	0,00	17.975,93	0,00	0,00	0,00	25.897,86	0,00	0,00	25.897,86	SUPERAVIT
32	234.278,37	0,00	81.096,62	0,00	0,00	0,00	153.181,75	0,00	0,00	153.181,75	SUPERAVIT
33	82.910,72	0,00	2.427,30	0,00	0,00	0,00	80.483,42	0,00	0,00	80.483,42	SUPERAVIT



						1		1			
34	1.015.431,34	0,00	712.191,51	0,00	0,00	0,00	303.239,83	0,00	0,00	303.239,83	SUPERAVIT
35	328.339,18	0,00	44.749,98	0,00	0,00	0,00	283.589,20	0,00	0,00	283.589,20	SUPERAVIT
36	248.857,02	0,00	2.764,00	0,00	0,00	0,00	246.093,02	0,00	0,00	246.093,02	SUPERAVIT
37	42.359,38	0,00	83.778,00	0,00	0,00	0,00	-41.418,62	0,00	0,00	-41.418,62	DÉFICIT
38	2.625.224,75	20.213,25	706.424,93	39.988,00	0,00	0,00	1.858.598,57	0,00	0,00	1.858.598,57	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	1.036.303,59	0,00	2.086,80	0,00	0,00	0,00	1.034.216,79	0,00	0,00	1.034.216,79	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	22.611,53	0,00	2.049.889,71	0,00	0,00	0,00	-2.027.278,18	0,00	0,00	-2.027.278,18	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	5.512,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.512,48	0,00	0,00	5.512,48	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	75.392.644,13	851.578,72	11.253.658,53	533.839,96	1.917.462,27	0,00	60.836.104,65	69.096.831,30	0,00	-8.260.726,65	

В	RE	CURSOS ORDINÁRIOS						
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OF	BRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)		DISPONIBILIDADE D	E CAIXA LÍQUIDA / INSUFICI		
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCEL ADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	Superávit/déficit
0	2.068.562,61	496.075,55	8.119.089,45	53.200,65	1.034.222,47	0,00	-7.634.025,51	DÉFICIT
T.	2.068.562,61	496.075,55	8.119.089,45	53.200,65	1.034.222,47	0,00	-7.634.025,51	

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ii idem



Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

	RECURSOS VINCUL	.ADOS									
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*			В-	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						
			RESTOS A PAGAR PROCESS	ADOS		DESPESAS LIQUID	DADAS EM 2016				
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2° E 3° QUADRIMESTRES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
0	408.213,61	96.654,00	664.158,48	796.510,88	413.798,36	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.562.908,11	DESCUMPRIU
1	1.012,92	490.213,89	527.504,72	2.392.105,04	0,00	176.630,90	0,00	0,00	0,00	-3.585.441,63	DESCUMPRIU
2	90.261,56	244.318,31	854.716,89	2.297.719,04	187,43	932.691,75	0,00	0,00	0,00	-4.239.371,86	DESCUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
7	1.688,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.688,43	CUMPRIU
8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
18	5.465,57	0,00	0,00	0,00	0,00	808.139,62	0,00	0,00	0,00	-802.674,05	DESCUMPRIU
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
31	43.873,79	0,00	16.458,21	1.517,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.897,86	CUMPRIU



CUMPRIU	153.181,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.751,29	68.345,33	0,00	234.278,37	32
CUMPRIU	80.483,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.427,30	0,00	0,00	82.910,72	33
CUMPRIU	303.239,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292.399,13	419.792,38	0,00	1.015.431,34	34
CUMPRIU	283.589,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.328,46	421,52	0,00	328.339,18	35
CUMPRIU	246.093,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.764,00	0,00	0,00	248.857,02	36
DESCUMPRIU	-41.418,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.778,00	0,00	42.359,38	37
CUMPRIU	1.898.586,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	518.577,57	187.847,36	20.213,25	2.625.224,75	38
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63
CUMPRIU	1.034.216,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.086,80	0,00	0,00	1.036.303,59	64
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82
DESCUMPRIU	-2.027.278,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.581.316,48	468.573,23	0,00	22.611,53	83
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85



1.411.454,47

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

FR	VALOR REGISTRADO	OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º	2° E 3° QUADRIMESTRES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS	AJUSTES	LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	DESCUMPRIU	
	DE GAIAA BROTA		RESTOS A PAGAR PR	ROCESSADOS		DE	SPESAS LIQUIDADAS EM	2016		DISPONIBILIDADE DE CAIXA	CUMPRIU/	
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*			В-	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
	RECURSOS ORDINA	ÁRIOS										
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA -12.259.092,45												
95	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU							
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
89	5.512,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.512,48	CUMPRIU	
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	

0,00

1.034.222,47

0,00

0,00

0,00

3.836.557,20

QUADRIMESTRE

496.075,55

4.282.532,25

DESCUMPRIU

-8.237.933,00